



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.551

João Pessoa - Quinta-feira, 05 de Junho de 2014

Preço: R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

**LEI Nº 10.319, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**  
**AUTORIA: DEPUTADA DANIELLA RIBEIRO**

**Assegura o acesso às técnicas de preservação de gametas e ao tratamento para a procriação medicamente assistida aos pacientes em idade reprodutiva submetidos ao tratamento de câncer no âmbito do Estado.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam assegurados a todos os cidadãos paraibanos em idade reprodutiva que se submeterem ao tratamento de combate ao câncer que implique sua esterilidade o acesso às técnicas para a preservação, conservação, distribuição e transferência de seus gametas, que serão utilizados em tratamento para a procriação medicamente assistida, na rede pública de saúde do Estado.

§ 1º O cidadão ou cidadã que receber o diagnóstico de câncer e tiver prescrito o tratamento por meio de cirurgia, quimioterapia e radioterapia que implique infertilidade terá prioridade na coleta de seus gametas para preservação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, não apenas a coleta dos gametas será assegurada aos pacientes em tratamento de câncer como também a todo o tratamento de procriação medicamente assistida.

**Art. 2º** Para efeitos desta Lei, o consentimento do beneficiário será livre e esclarecido, vedada a manifestação da vontade por procurador, e será formalizado por instrumento particular, que conterá necessariamente os seguintes esclarecimentos:

I – a indicação médica para o emprego das técnicas de tratamento oncológico consideradas infertilizantes, no caso específico;

II – os aspectos técnicos e as implicações médicas das diferentes fases das modalidades de procriação medicamente assistida disponíveis.

**Art. 3º** Fica o Estado autorizado a formalizar convênios ou contratar empresas especializadas em procriação medicamente assistida para cumprir o disposto nesta Lei quando não tiver em sua rede de saúde pública hospitais e clínicas habilitados tecnicamente a ofertar este tipo de tratamento.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação desta Lei, inclusive quanto às normas especificadoras dos requisitos para a execução de cada técnica de procriação medicamente assistida, competindo-lhe, também, conceder a licença aos estabelecimentos que praticam a procriação medicamente assistida e fiscalizar suas atuações.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de junho de 2014.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente

**LEI Nº 10.320, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**  
**AUTORIA: DEPUTADO FREI ANASTÁCIO**

**Dispõe sobre a expedição de títulos de propriedade de terra aos remanescentes de Comunidade Quilombolas no território do Estado da Paraíba e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A expedição dos títulos de propriedade de terra aos remanescentes das comunidades dos quilombos, nos termos do art. 68 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, atenderá aos princípios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** O Estado expedirá títulos de legitimação de posse de terras estaduais aos remanescentes das comunidades de quilombos, com a finalidade de regularizar a ocupação ou efetuar a doação de áreas de terras incidentes sobre os territórios de quilombos.

**Parágrafo único.** A destinação dos imóveis do domínio estadual será efetuada, mediante legitimação de posse, regularização de ocupações e doações.

**Art. 3º** A expedição dos títulos se fará sem ônus, independentemente do tamanho da área, demarcada topograficamente e reconhecida como de ocupação pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, após discriminação, matrícula e registro prévios, em nome do Estado.

**Parágrafo único.** A regularização da ocupação dos territórios dos remanescentes das comunidades de quilombos se fará de forma coletiva, em favor da comunidade beneficiada.

**Art. 5º** Os títulos de que tratam a presente Lei serão conferidos em nome de associações legalmente constituídas, constando obrigatoriamente a cláusula de inalienabilidade.

**Art. 6º** Em havendo domínios, posses e benefícios considerados como de boa fé incidentes sobre as áreas definidas como sendo de remanescentes de quilombos, essas serão indenizadas.

**Art. 7º** Assegura-se ao Poder Executivo a faculdade de celebrar convênios com órgãos da esfera federal competentes, com objetivos de desenvolver as ações necessárias a aplicação do dispositivo na presente Lei.

**Art. 8º** O Poder Executivo Estadual, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei no Diário Oficial do Estado, mediante decreto, estabelecerá as diretrizes para identificação dos remanescentes das comunidades dos quilombos beneficiados, inclusive os critérios de territorialidade para demarcação de suas posses.

**Parágrafo único.** É assegurada a participação das comunidades de remanescentes dos quilombos legalmente constituídas nos procedimentos de que trata a presente Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de crédito orçamentário constante do orçamento em vigor.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de junho de 2014.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente

**LEI Nº 10.321, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**  
**AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**Determina a convocação dos candidatos aprovados dentro do prazo de validade do concurso público e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Todas as vagas ofertadas no concurso público deverão obrigatoriamente ser preenchidas pelos candidatos aprovados dentro do prazo legal de validade do concurso.

§ 1º Não poderão ser realizados novos concursos durante o período previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Preferencialmente, o edital do concurso deverá informar o cronograma de convocação dos candidatos aprovados para preenchimento das vagas a que se destina.

**Art. 2º** A classificação do candidato aprovado dentro do número de vagas a que se destina o concurso dará ao mesmo a garantia à investidura no cargo ou emprego público.

**Art. 3º** Durante o período de validade do concurso público poderá ser autorizado, mediante motivação expressa, a nomeação de candidatos aprovados e não convocados, podendo ultrapassar em até 50% (cinquenta por cento) o quantitativo original de vagas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de junho de 2014.

  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente

**LEI Nº 10.322, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**  
**AUTORIA: DEPUTADO JOÃO HENRIQUE**

**Dispõe sobre a criação de cota de 5% (cinco por cento) em cursos técnicos e profissionalizantes da Rede Pública Estadual para adolescentes egressos de abrigos, casas lares ou de instituições congêneres.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**  
Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As instituições públicas estaduais de ensino técnico reservarão, em cada concurso de seleção para ingresso nos cursos técnicos, 5% (cinco por cento) de suas vagas para adolescentes

egressos de abrigos, casas lares e instituições sob a responsabilidade do Poder Público Estadual.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se adolescente institucionalizado aquele que em virtude de decisão judicial foi encaminhado a abrigos, casas lares e instituições congêneres conveniadas com o Governo do Estado da Paraíba.

**Art. 3º** Para efeitos desta Lei serão contemplados os adolescentes a partir de 13 (treze) anos em caráter de aprendizagem e entre 16 (dezesseis) anos nos demais casos.

**Art. 4º** Os adolescentes mencionados no art. 3º desta Lei deverão preencher os seguintes requisitos necessários para o provimento das vagas:

I – deverão ser observadas as idades mencionadas no art. 3º desta Lei, bem como a escolaridade compatível com o curso, programa, ou ainda estágio a ser disponibilizado;

II – a Instituição de abrigo deverá formalizar um encaminhamento do pedido de vaga por escrito à Secretaria/Autarquia competente do Governo do Estado, para que esta tome as devidas providências administrativas e legais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de junho de 2014.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 10.323, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**

**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**Dispõe sobre o pagamento de indenização pelas instituições bancárias aos seus usuários e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** As instituições bancárias sediadas no Estado da Paraíba, além das multas aplicadas pelos PROCON's, ficam obrigadas a indenizarem os usuários em atendimento quando forem atendidas além do limite máximo de tempo de espera, prevista em lei municipal ou estadual.

**Art. 2º** As instituições bancárias deverão emitir uma senha de atendimento para usuário onde registre o seu horário de chegada, a qual será devolvida ao cliente após o encerramento do atendimento, devidamente autenticada pelo caixa.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, considera-se usuário da instituição bancária toda pessoa física ou jurídica que seja atendida pelos caixas, independentemente da mesma ser ou não cliente do banco.

**Art. 4º** O usuário que se sentir prejudicado pela demora no atendimento, de posse da senha autenticada devolvida pelo caixa, deverá comunicar o fato ao gerente da instituição financeira ou a qualquer outro funcionário designado para receber a reclamação, e solicitar o pagamento da indenização, que deverá ser feito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 5º** O valor da indenização será equivalente a 30 (trinta) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), vigente na data do atendimento, por cada usuário atendido em horário excedente ao limite máximo de tempo de espera.

**Parágrafo único.** Na hipótese do pagamento não ser realizado no prazo definido no caput deste artigo, o pagamento deverá ser feito em dobro.

**Art. 6º** As instituições bancárias deverão afixar em local visível, placa indicativa

do limite máximo de tempo para atendimento ao usuário, contendo o número da respectiva Lei.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de junho de 2014.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

**LEI Nº 10.324, DE 03 DE JUNHO DE 2014.**

**AUTORIA: DEPUTADO VITURIANO DE ABREU**

**Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica em caso de suspensão do fornecimento por falta de pagamento.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA**

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos do § 1º do Art. 196 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno) c/c o § 7º do art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica vedada a cobrança da taxa de religação de energia elétrica, por parte das empresas concessionárias de fornecimento de energia que operam no Estado da Paraíba, nas hipóteses de suspensão do fornecimento de energia por atraso no pagamento de fatura de consumo de energia elétrica.

**Art. 2º** No caso de suspensão de fornecimento por atraso no pagamento do débito que originou o corte, a concessionária deverá, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, restabelecer o fornecimento de energia elétrica sem qualquer ônus para o consumidor.

**Art. 3º** Na hipótese de descumprimento da presente Lei, a empresa concessionária incorrerá em pagamento de multa no valor equivalente a 30 (trinta) UFR-PB (Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), em favor do consumidor prejudicado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 03 de junho de 2014.

  
RICARDO MARCELO  
Presidente

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Decreto nº 35.041 de 04 de junho de 2014**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1675/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 17.300,00** (dezesete mil e trezentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 27.128.5195-4809.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEJEL | 4450     | 290   | 17.300,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>17.300,00</b> |

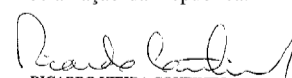
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

07.000- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER  
07.101- SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 27.128.5195-4809.0287- CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS DA SEJEL | 3390     | 290   | 17.300,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>17.300,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças



**GOVERNO DO ESTADO**  
**Governador Ricardo Vieira Coutinho**

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

**A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora**

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albiege Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR TÉCNICO

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

 GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

Decreto nº 35.042 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta dos Processos SEPLAG/1704/1706/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 85.000,00** (oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

- 24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

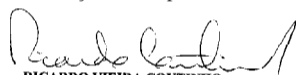
| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 14.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO                     | 3390     | 100   | 35.000,00        |
| 14.422.5253-4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL | 3390     | 158   | 50.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>85.000,00</b> |

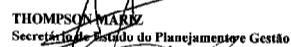
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

- 24.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
24.101- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 14.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO                     | 4490     | 100   | 35.000,00        |
| 14.422.5253-4295.0287- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO NO SISTEMA PRISIONAL | 4490     | 158   | 50.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>85.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.043 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1702/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.102- DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 06.122.5046-4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS | 4490     | 100   | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>100.000,00</b> |

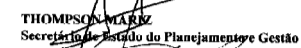
Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 26.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
26.101- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL

| Especificação                                     | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 06.126.5046-4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO | 3390     | 100   | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>                                      |          |       | <b>100.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.044 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1693/2014,

**D E C R E T A:**


Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 24.742.959,07** (vinte e quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, novecentos e cinquenta e nove reais e sete centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

| Especificação                                     | Natureza | Fonte | Valor                |
|---|----------|-------|----------------------|
| 15.121.5083-2301.0287- EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS | 4490     | 283   | 24.742.959,07        |
| <b>TOTAL</b>                                      |          |       | <b>24.742.959,07</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de Excesso de Arrecadação, referente aos Contratos de repasse nºs: 781857/2012 e 782213/2012, Registros CGE nºs: 13.70053-7 e 13.70070-7, celebrados entre a União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representados pela Caixa Econômica Federal, e a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.045 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1685/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA


| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 20.606.5183-4327-0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL | 4490     | 100   | 130.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>130.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

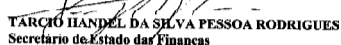
- 35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA  
35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 20.606.5183-4818-0287- AMPLIAÇÃO DO ACESSO DOS AGRICULTORES FAMILIARES AO CRÉDITO RURAL ORIENTADO | 3390     | 100   | 130.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>130.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.046 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1282/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

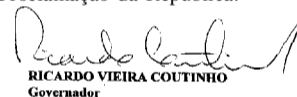
29.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
29.203 - RÁDIO TABAJARA - SUPERINTENDÊNCIA DE RADIODIFUSÃO

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 24.122.5046-4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390     | 100   | 500.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>500.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.047 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1674/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 50.000,00** (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor            |
|--|----------|-------|------------------|
| 09.122.5046-4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS | 3390     | 270   | 50.000,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>50.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

09.000- SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO  
09.201- PARAÍBA PREVIDÊNCIA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor            |
|---|----------|-------|------------------|
| 09.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390     | 270   | 50.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>50.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.048 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1404/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.500.000,00** (dois milhões e quinhentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

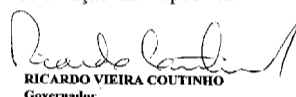
22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
22.204- UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor               |
|---|----------|-------|---------------------|
| 12.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390     | 112   | 2.500.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>2.500.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.049 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1494/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 118.500,00** (cento e dezoito mil e quinhentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

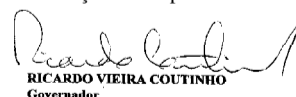
36.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
36.203- FUNDAÇÃO CASA DE JOSÉ AMÉRICO

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 13.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390     | 100   | 3.500,00          |
|   | 4490     | 100   | 115.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>118.500,00</b> |

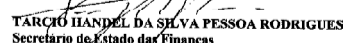
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.050 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1631/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 445.000,00** (quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

17.902 – FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 04.122.5292.4338-0287- AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS     | 4490     | 100   | 400.000,00        |
| 04.122.5292.4620-0287- AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS | 4490     | 100   | 45.000,00         |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>445.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.051 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1631/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 185.000,00** (cento e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

17.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

17.101 – SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 04.122.5046.4216-0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390     | 100   | 185.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>185.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.052 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1728/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 5.349,14** (cinco mil trezentos e quarenta e nove reais e quatorze centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor           |
|---|----------|-------|-----------------|
| 04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 4490     | 100   | 5.349,14        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>5.349,14</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

34.000- SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

34.202- SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor           |
|---|----------|-------|-----------------|
| 04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390     | 100   | 5.349,14        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>5.349,14</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.053 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DO-  
TAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1705/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 500.000,00** (quinhentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 04.122.5046-4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE  | 3390     | 270   | 50.000,00         |
| 04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390     | 270   | 400.000,00        |
| 04.122.5046-4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO         | 3390     | 270   | 50.000,00         |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>500.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

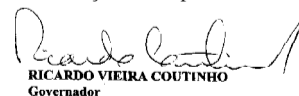
28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

28.201- SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 04.122.5046-4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS                           | 4490     | 270   | 299.999,00        |
| 04.122.5046-4221.0287- VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO | 3390     | 270   | 200.001,00        |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>500.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MARIZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TARCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.054 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1311/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 400.000,00** (quatrocentos mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 28.846.0000-0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES      | 3390     | 100   | 112.304,00        |
| 04.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390     | 100   | 287.696,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>400.000,00</b> |

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.055 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1661/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 407.500,00** (quatrocentos e sete mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


21.000- SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO E DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
21.212- COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 22.122.5046-4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS | 3390     | 100   | 407.500,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>407.500,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.056 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1625/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 200.000,00** (duzentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:


28.000- SECRETARIA DE ESTADO DOS RECURSOS HÍDRICOS, DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
28.204- FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA

| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 19.573.5103-1094.0287- IMPLEMENTAÇÃO E EXPANSÃO DA REDE DIGITAL | 4490     | 100   | 200.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>200.000,00</b> |

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças

Decreto nº 35.057 de 04 de junho de 2014

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.262, de 03 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/1699/2014,

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 584.000,00** (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

33.000- PROJETO COOPERAR  
33.101- PROJETO COOPERAR

| Especificação  | Natureza | Fonte | Valor             |
|--|----------|-------|-------------------|
| 04.122.5175-4417.0287- MANUTENÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO PROJETO COOPERAR | 3390     | 100   | 120.000,00        |
|  | 3390     | 148   | 5.000,00          |
|  | 4490     | 100   | 94.000,00         |
|  | 4490     | 148   | 75.000,00         |
| 04.122.5175-4418.0287- SUPERVISÃO E MONITORAMENTO  | 4490     | 148   | 220.000,00        |
| 04.244.5175-1588.0282- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS DE INFRAESTRUTURA                                       | 4450     | 100   | 70.000,00         |
| <b>TOTAL</b>   |          |       | <b>584.000,00</b> |

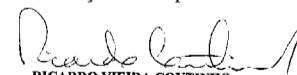
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão a conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

33.000- PROJETO COOPERAR  
33.101- PROJETO COOPERAR

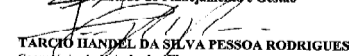
| Especificação   | Natureza | Fonte | Valor             |
|---|----------|-------|-------------------|
| 04.122.5175-4416.0287- APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL | 4490     | 148   | 300.000,00        |
| 08.244.5175-1659.0272- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS     | 4450     | 100   | 70.000,00         |
| 08.244.5175-1659.0274- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS     | 4450     | 100   | 114.000,00        |
| 08.244.5175-1659.0277- IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PRODUTIVOS     | 4450     | 100   | 100.000,00        |
| <b>TOTAL</b>  |          |       | <b>584.000,00</b> |

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 04 de junho de 2014; 126º da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

  
THOMPSON MAREZ  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
TÁRCIO HANDEL DA SILVA PESSOA RODRIGUES  
Secretário de Estado das Finanças







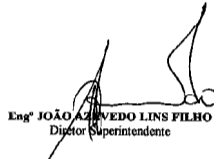
dos, a fim de proceder ao acompanhamento e fiscalização das respectivas obras:

- Contrato PJU nº 22/13 – Recuperação e Ampliação da Arquibancada do Estádio Perpetão, em Cajazeiras/PB;
- Contrato PJU nº 111/12 – Reforma e Ampliação do Teatro Iracles Pires em Cajazeiras/PB;
- Contrato PJU nº 007/13 – Construção de uma Escola Profissionalizante em Cajazeiras/PB;
- Contrato PJU nº 85/13 – Recuperação e Reforma do Ginásio da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Joaquim Umbelino, em Bom Jesus/PB;
- Contrato PJU nº 86/13 – Construção do Ginásio, Reforma e Ampliação da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio José Nilson Santiago, em Poço Dantas/PB;
- Contrato PJU nº 79/13 – Conclusão da Construção do Ginásio de Esportes da Escola Estadual de Ensino Fundamental Cristiano Cartaxo, em Cajazeiras/PB.

**Art. 2º** - O profissional designado nesta Portaria se responsabilizará pelo acompanhamento dos contratos e seus prazos de vigência, pela boa qualidade dos serviços a serem executados bem como observar o cumprimento dos Cronogramas Físicos das Obras, exercer e deter controle rigoroso nas execuções dos contratos, tais como: físico-financeiro, aditivos, reajustamentos, pagamentos, termo de recebimento provisório e definitivo, e demais atribuições elencadas no Art. 8º do Decreto Estadual nº 30.610/2009.

**Art. 3º** - Deverá, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com as execuções dos contratos objeto das obras fiscalizadas, a teor do Art. 67, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**Art. 4º** - O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, acarretará ao servidor designado, a aplicação das sanções previstas na Lei Complementar nº 58/2003 (Estatutos dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba), sem prejuízo de outras sanções previstas na Legislação pátria.

  
Eng.º JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Diretor Superintendente

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
Conselho Executivo

**RESOLUÇÃO CE N° 042/2014 de 16 de 05 de 2014**

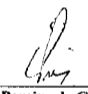
**Ementa: Aprova o Regimento Interno dos Terminais Rodoviários dos Municípios de João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras, Guarabira e Patos.**


O Conselho Executivo - CE, EM SESSÃO REALIZADA NESTA DATA, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O QUE CONSTA DO PROCESSO Nº 0862/2014;

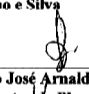
RESOLVE:


**Art. 1º** - Aprovar o Regimento Interno dos Terminais Rodoviários dos Municípios de João Pessoa, Campina Grande, Cajazeiras, Guarabira e Patos, nos termos propostos pela Diretoria de Transportes.


**Art. 2º** - A presente Resolução entrará em vigor a partir desta data. Sala das Sessões, 16 de maio de 2014.


  
Conselheiro Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Presidente

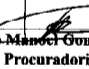
  
Conselheiro Antônio Fleming Martins Cabral  
Diretor de Manutenção

  
Conselheiro José Arnaldo Souza Lima  
Diretor de Planejamento

  
Conselheiro Filipe Braga de Brito Maia  
Diretor de Administração

  
Conselheiro Hélio Paredes Cunha Lima  
Diretor de Obras

  
Conselheira Nilza Maria Gomes Magalhães  
Diretora de Transportes

  
Conselheiro Manoel Gomes da Silva  
Chefe da Procuradoria Jurídica

**COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS)**

**PORTARIA n° 022/2014**

**João Pessoa, 04 de junho de 2014.**

**DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Diretor-Presidente da Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e em cumprimento às Resoluções da Controladoria Geral do Estado - CGE/PB

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, como Gestor do Contrato nº 023/2014 - PRE/GCI (LOPES COMUNICAÇÃO), o empregado TARCÍSIO DE SOUSA PEREIRA, matrícula 130, CPF/MF nº 504.090.004-00, devendo acompanhar e supervisionar a execução do contrato e observar o cumprimento das cláusulas ajustadas.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

  
GEORGE VENTURA MORAIS  
Diretor-Presidente

**Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca**

**EMPRESA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DA PARAÍBA S.A - EMEPA-PB**

**PORTARIA n° 080/2014**

**João Pessoa-PB, 04 de junho de 2014**

O Diretor Presidente da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuária da Paraíba S.A - EMEPA-PB, no uso das atribuições previstas nos artigos 26, VI, do Estatuto Social e 41, VI do Regimento Interno.

RESOLVE:

1. Designar CLÓVIS COELHO DA SILVA, Pesquisador I, matrícula 339-5, GILVAN RAMOS DA CRUZ JÚNIOR, Técnico de Nível Superior I, matrícula 541-0, e JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA, Assistente de Operações I, matrícula 166-0, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão encarregada de apurar a situação dos bens não localizados, conforme Relatório do Inventário Físico dos bens Patrimoniais móveis e semoventes da Emepe no exercício de 2013, elaborado pela Comissão designada pela Decisão DIRAD nº 26, de 07/10/2013.

2. A referida Comissão tem o prazo de 90(noventa) dias para apresentar relatório conclusivo a esta Diretoria.

3. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

  
MANOEL ANTÔNIO DE ALMEIDA  
Diretor Presidente

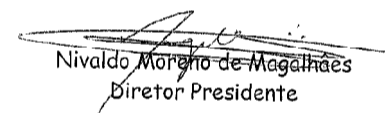
**INSTITUTO DE TERRAS E PLANEJAMENTO AGRÍCOLA DA PARAÍBA**

**EXPEDIENTE DO DIA 03 DE JUNHO DE 2014**

O Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe confere o Ato Governamental nº 1.883 de 27.02.2009, combinado com o Artigo 13, Inciso I, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 17.171, de 14.12.1994, e nos termos do § 19, do Artigo 40, da Constituição Federal, com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41, de 19.12.2003 e pela Emenda Constitucional nº 47 em seu Artigo 3º, deferiu os seguintes pedidos de:

**ABONO DE PERMANÊNCIA**

| PROCESSO  | MATRÍCULA | NOME                             |
|-----------|-----------|----------------------------------|
| 0020/2014 | 0126-1    | MARIA DAS MERCÊS MARTINS SANTANA |

  
Nivaldo Moreira de Magalhães  
Diretor Presidente

**EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS**

**PORTARIA Nº. 042**

**João Pessoa, 02 de Junho de 2014**

O PRESIDENTE DA EMPASA - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, IX, do Estatuto da Empresa.

RESOLVE

**Reconduzir os funcionários para formar a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA EMPASA, com mandato de um ano, retroativo a 28 de março de 2014, assim especificados: MARIA DILMA VIEIRA, matrícula nº. 961.312-9 - Presidente; WOLMIR DELGADO DE ALENCAR, matrícula nº 961.365-0 - Membro Titular; SEVERINO BEZERRA DOS PRAZERES, matrícula nº. 960.330-1 - Membro Titular; RAILSON MASCENA MARQUES, matrícula nº. 960.811-7 - Suplente; SANDRA SUELEM FRANCA, matrícula nº 961.607-1 - Suplente; e VALDIR XAVIER DA COSTA JUNIOR, matrícula nº 961.549-1 - Suplente.**

Gabinete da Presidência da EMPASA - Empresa Paraibana de Abastecimento e Serviços Agrícolas, João Pessoa - PB, em 02 de Junho de 2014.

  
JOSÉ TAVARES SOBRINHO  
Diretor Presidente

**Universidade Estadual da Paraíba**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA**

**PORTARIA/UEPB/GR/0274/2014**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, item X, do Estatuto da Instituição, RESOLVE:

**Autorizar** a mudança de regime de trabalho, de **T-40** para **T-30**, do (a) servidor (a) **Andrea Katia Pimentel Felix Moraes**, matrícula nº **1.01948-1**, lotado (a) no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o processo nº 02.672/2014.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 07 de maio de 2014.

**PORTARIA/UEPB/GR/0317/2014**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição, de acordo com o processo nº 03.787/2014,

**RESOLVE:**

**Exonerar**, a pedido, **SECUNDINO VIGÓN ARTOS**, matrícula nº **1.26222-7**, lotado(a) no(a) Departamento de Letras e Artes do Centro de Educação - CEDUC, do cargo efetivo de **PROFESSOR MESTRE A T40** a partir do dia 26 de maio de 2014.

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 28 de maio de 2014.

**PORTARIA/UEPB/GR/0321/2014**

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso X, do Estatuto da Instituição e de acordo com o que consta no processo nº 11.488/2013,

**RESOLVE:**

**Nomear LUIZ AUGUSTO PEREIRA SILVA**, para exercer o cargo efetivo de **TÉCNICO EM LABORATÓRIO** com lotação no(a) Centro de Ciências Biológicas e da Saúde - CCBS, de acordo com o resultado do Concurso Público para Técnico Administrativo publicado no DOE em 02 de agosto de 2012.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 30 de maio de 2014.

  
p/ Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior  
Reitor

**RESENHA/UEPB/GR/0188/2014**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** o seguinte processo de pedido de **Averbação de Tempo de Serviço**, de acordo com a Emenda Constitucional nº 20 de 16.12.1998, e ao artigo 88, Inciso II "d", da LEI Complementar nº 39 de 26.12.1985.

| Lotação | Processo    | Matrícula | Nome                            |
|---------|-------------|-----------|---------------------------------|
| CCBS    | 03.694/2014 | 1.21220-6 | Mônica Oliveira da Silva Simões |

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 23 de maio de 2014.

**RESENHA/UEPB/GR/0193/2014**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal c/c artigos 12 a 21 da Lei Nº 5.391/91, **ASSINOU** o seguinte contrato por tempo determinado:

| Nº contrato | Nº Processo | Nome                        | CPF            | Início     | Fim        | Função     |
|-------------|-------------|-----------------------------|----------------|------------|------------|------------|
| 490/2014    | 03.797/2014 | Aurilane Suassuna de Araújo | 093.140.974-80 | 22/05/2014 | 31/12/2014 | Cozinheira |

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 27 de maio de 2014.

**RESENHA/UEPB/GR/0194/2014**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, de acordo com Lei Nº 5.391/91, artigos 12 a 21, e a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/050/2005, **ASSINOU** o seguinte distrato:

| Nº contrato | Nº Processo | Nome                     | Fim        | Função                      |
|-------------|-------------|--------------------------|------------|-----------------------------|
| 0082/2014   | 03.728/2014 | Gilberto Falcão de Abreu | 23/05/2014 | Auxiliar de Serviços Gerais |


Registros e publicações necessários.  
Campina Grande, 27 de maio de 2014.

**RESENHA/UEPB/GR/0198/2014**

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 46, inciso VII do Estatuto da Instituição, **INDEFERIU** o seguinte processo:

| Lotação                      | Processo    | Matrícula | Nome                 | Assunto                             |
|------------------------------|-------------|-----------|----------------------|-------------------------------------|
| Coordenadoria de Bibliotecas | 03.380/2014 | 1.02066-8 | Cybelle Macedo Nunes | Remoção do Campus I para o Campus V |

Registros e publicações necessários.  
Campina Grande - PB, 29 de maio de 2014.

  
p/ Prof. Antonio Guedes Rangel Júnior  
Reitor

## Secretaria de Estado da Saúde

**PORTARIA Nº 191**

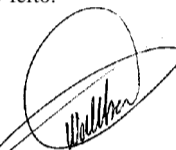
João Pessoa, 03 de junho de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar fatos objetos do Ofício PDDS/PDDD/MPPB Nº 173/13, da Promotoria de Justiça dos Direitos da Saúde, sobre o não atendimento da Senhora Maria da Piedade de Souza Barbosa que teve seu filho natimorto por possível omissão de socorro, instituída pela Portaria nº 079/2014 de 14 de março de 2014, publicada em D.O.E. de 14.03.14, Processo nº. 190214521/14, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

**PORTARIA Nº 192**

João Pessoa, 03 de junho de 2014

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e tendo em vista o trabalho desenvolvido pela Comissão de processo Administrativo Disciplinar da SES a fim de apurar fatos sobre condutas de todos os servidores denunciados, tendo em vista que ocasionaram levemente a Ouvidoria Geral do Estado, imputando ao servidor infração não cometida, e ainda sem prova do alegado, instituída pela Portaria nº 573/13 de 18 de outubro de 2013, publicada em D.O.E. de 23.10.13, Processo nº. 180913535/13, decide pelo **ARQUIVAMENTO** do presente feito.

  
WALDSON DIAS DE SOUZA  
Secretário de Estado da Saúde

## Secretaria de Estado da Cultura

**FUNESC  
FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA**

**RESOLUÇÃO Nº ---001/2014 – CONSELHO DIRETOR João Pessoa, 30 de Maio de 2014**

**EMENTA – Aprova reajuste na tabela de pautas.**

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regimento interno da FUNESC,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Reajusta em 30% (trinta por cento) os valores constantes na tabela de pautas da Resolução nº 10/10, a contar de 01 de junho de 2014.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 30 de Maio de 2014.

**RESOLUÇÃO Nº ---002/2014 – CONSELHO DIRETOR João Pessoa, 30 de Maio de 2014**

**EMENTA – Altera os valores a serem aplicados na Divisão de Cursos.**

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regimento interno da FUNESC,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Altera para R\$ 80,00 (oitenta reais) os valores a serem cobrados dos cursos implantados pela Divisão de Cursos da FUNESC, a contar de 01 de junho de 2014.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 30 de Maio de 2014.

**RESOLUÇÃO Nº ---003/2014 – CONSELHO DIRETOR João Pessoa, 30 de Maio de 2014**

**EMENTA – Altera os valores a serem aplicados no curso de Dança.**

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regimento interno da FUNESC,

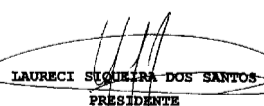
**RESOLVE:**

Artigo 1º - Estabelece como matrícula o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) e de R\$ 40,00 (quarenta reais) para mensalidades, a serem cobrados nos cursos de Dança, Ballet ou qualquer outra manifestação artística similar, implantados e supervisionados pela Coordenação de Dança da FUNESC, a contar de 01 de junho de 2014.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Artigo 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 30 de Maio de 2014.

  
LAURECI SIQUEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

### DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Nº 269/2014-DS

João Pessoa, 26 de Maio de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 24, do Decreto Estadual Nº 7.960 de 07 de março de 1979, e

CONSIDERANDO as necessidades do órgão que necessita de uma estrutura que permita o desenvolvimento pleno e eficaz das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, na prática de atos administrativos, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição da República, c/c o art. 14, do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, deve observar os princípios da racionalidade, da eficiência e da economicidade, elegendo, nesse viés, os meios mais céleres e menos onerosos para a consecução dos seus fins institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de especialização das funções administrativas e gerenciais exercidas no órgão, a bem da otimização de seus procedimentos;

#### RESOLVE

Art. 1º - Instituir uma Comissão de Estudos e Elaboração de Projetos vinculados à Divisão de Processamento de Dados, visando à melhoria dos programas e sistemas afeitos a tecnologia da informação desenvolvida pelo órgão.

Art. 2º - Designar os servidores João Eduardo Moraes de Melo, matrícula 3872-5, Jessica Urbano Pereira de Barros, matrícula 4239-1, Ricardo Vasconcelos Gelatti, matrícula 4243-9, Rubean Caitano dos Santos, matrícula 4245-5 e, Thiago Henrique Jacob Oliveira Sousa, matrícula 4242-1, para, sob a coordenação do primeiro, comprem à comissão.

Art. 3º - As atribuições específicas da comissão ora instituída serão definidas pela Superintendência por meio de Instrução de Serviço.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 270/2014/DS

João Pessoa, 26 de maio de 2014.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando a necessidade de facilitar a comunicação entre as coordenadorias e a área técnica de informática do departamento;


Considerando a necessidade de averiguar os problemas de informática relacionados com os sistemas nacionais administrados pelo DENATRAN;

#### RESOLVE:

I - Constituir uma Comissão composta pelos servidores Josemar Barreto Junior, matrícula 4244-7, Antônio Pereira da Silva, matrícula 4240-4, Erico Vinicius da Silva Ramos, matrícula 4234-0, Jose Gleydson Olimpio Pereira, matrícula 4241-2, Lucas Ferreira de Freitas Junior, matrícula 4259-5 e Rivania de Sousa Barros da Silva, matrícula 4246-3, para, sob a presidência do primeiro, apoiar junto aos sistemas informatizados as Coordenadorias RENACH, RENAVAN, RENAINF, RENAJUD e outras.

II - Remeta-se a Divisão de Recursos Humanos para as anotações devidas.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa  
Diretor Superintendente

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

### COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS BM-2014

ATO Nº 028-CCCCFO-BM-2014

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2013, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº DP/0075/2013-QCG publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.330 e escudado no que pontifica o Edital nº 001/2013 CFO BM-2014,

#### RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICA** a ATA DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA expedida pela COMISSÃO DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA, segue abaixo:

#### ATA DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA Nº 004/2014 CONCURSO CFO BM - 2014

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, no Quartel Central do Corpo de Bombeiros Militar, na sala do Departamento de Educação Física - DEFID, reuniu-se a Comissão do Exame de Aptidão Física do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais BM - 2014, designada pelo Exmº. Sr. Cel. QOC Comandante-Geral da BMPB, consoante a PORTARIA nº DP/075/2013-QCG, datada de 29 de agosto de 2013 e publicada em BOL BM Nº 0163 de 30 de agosto de 2013, página: 1703, para

cumprir a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0012825-08.2014.815.2001 e publicada através do Ato nº 025-CCCCFO-BM-2014 publicado no site do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba.

1 - Foram considerados **APTOS** nas **ETAPAS** do Exame de Aptidão Física:  
**OPÇÃO BM - MASCULINO**

| Nº ORDEM | NOME COMPLETO                 | RG      | FLEXAO NA BARRA<br>FIXA | 100m RASOS | ABDOMINAL | CORRIDA DE FUNDO | NATAÇÃO | RESULTADO<br>FINAL |
|----------|-------------------------------|---------|-------------------------|------------|-----------|------------------|---------|--------------------|
| 01       | MANOEL HENRIQUE SOBRINHO NETO | 3149123 | A                       | A          | A         | A                | A       | APTO               |

Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata dada por encerrada, que vai assinada pelo Presidente da Comissão e por mim, VITOR BRUNO DUARTE CAVALCANTI, Soldado Bombeiro, Secretário da Comissão que a digitei.

KATTY SABRINA DO N. SILVA - MAJ QOBM  
Presidente da Comissão do Exame de Aptidão Física

VITOR BRUNO DUARTE CAVALCANTI - SD BM  
Secretário da Comissão do Exame de Aptidão

2. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).  
João Pessoa-PB, 02 de junho de 2014.

  
DENIS DA SILVA MERYA - CEL QOBM  
Presidente Geral da Comissão Coordenadora

ATO Nº 029-CCCCFO-BM-2014

O Presidente da Comissão Coordenadora Geral do Concurso para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA/2013, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria nº DP/0075/2013-QCG, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.330 e escudado no que pontifica o Edital nº 001/2013 CFO BM-2014,

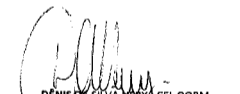
#### RESOLVE:

1. **TORNAR PÚBLICO** o **RESULTADO FINAL** da Avaliação Social, procedida por Comissão designada pela Portaria nº DP/075/2013-QCG, com o candidato abaixo relacionado no Concurso para o Curso de Formação de Oficiais - CFO BM/2014:

#### OPÇÃO BM - MASCULINO

| Ordem | Nome                          | CLASS. EI | RG            | RESULTADO |
|-------|-------------------------------|-----------|---------------|-----------|
| 1.    | MANOEL HENRIQUE SOBRINHO NETO | 10º       | 3149123 SPPPB | INDICADO  |

2. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e o disponibilize na internet através do endereço eletrônico ([www.bombeiros.pb.gov.br](http://www.bombeiros.pb.gov.br)).  
João Pessoa-PB, 03 de junho de 2014.

  
DENIS DA SILVA MERYA - CEL QOBM  
Presidente Geral da Comissão Coordenadora

PORTARIA Nº GCG/058/2014-CG

João Pessoa/PB, 03 de junho de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

#### RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato 0003/2014 - CBMPB, celebrado entre o Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba e a ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, que tem como objeto a contratação da instituição (ESPEP) para gerenciar e contratar o corpo docente civil do Curso de Formação de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba.

1º **TEN QOABM** matrícula 516.958-5 FRANCISCO XAVIER DA SILVA

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Publique-se e Cumpra-se.

PORTARIA nº DP/067/2014 - QCG

João Pessoa/PB, 03 de junho de 2014.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VII do art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto nº 7.505/78, considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais Bombeiros Militar 2014, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial em conformidade com a Lei nº 8.443, de 28 de dezembro de 2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º HOMOLOGAR**, o ATO Nº 029-CCCCFO-BM/2014, no qual o Presidente da Comissão Coordenadora do Concurso **TORNA PÚBLICO** o resultado da Avaliação Social do candidato ao Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM-2014 abaixo relacionado:


| Ordem | Nome                          | CLASS. EI | RG            | Média    |
|-------|-------------------------------|-----------|---------------|----------|
| 1.    | MANOEL HENRIQUE SOBRINHO NETO | 10º       | 3149123 SSPPB | INDICADO |

**Art. 2º CONVOCAR** o candidato para comparecer ao *auditório do Quartel Central do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba -QCCBMPB, situado na BR-230, Km 25, s/n, Jardim Veneza, João Pessoa - PB, no dia 04 de junho de 2014 (quarta-feira), às 08h00min*, munido dos documentos elencados no subitem 17.3 do Edital (exceto os apresentados no dia 30/05/2014 - ATO Nº 026-CCCCFO-BM/2014), a fim de realizar a pré-matricula.

**Art. 3º** Após as formalidades, **AUTORIZAR** a matrícula do aludido candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais BM 2014, desde que atenda ao que estabelecem os Itens 3 e 17 do Edital do Certame.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 5º** Publique-se e cumpra-se.

  
**JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM**  
 Comandante Geral do CBMPB

**LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**

Secretaria de Estado  
da Receita

**EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA  
RECEBEDORIA DE RENDAS DE JOÃO PESSOA

**EDITAL Nº005/2014-RRJP**

Pelo presente Edital, nos termos dos arts. 698, inciso III, §1º, inciso IV, e 709 c/c o art. 700, inciso IV, e em cumprimento ao disposto no art. 677, todos do Regulamento do ICMS/97, aprovado pelo Decreto nº 18.930 de 19 de junho de 1997, CIENTIFICAMOS a firma abaixo relacionada, sediada nesta capital, que foi lavrado Termo de Início de Fiscalização objeto da ORDEM DE SERVIÇO de nº 93300008.12.00003878/2014-06.

|  |              |              |
|--|--------------|--------------|
| RAZÃO SOCIAL-R                                 | INSCRIÇÃO    | T.INICIO     |
| NEWCOMEX COMÉRCIO EXTERIOR E DISTRIBUIÇÃO LTDA | 16.159.358-5 | 1022/2014-60 |

Recebedoria Rendas de João Pessoa, 25 de maio de 2014.

**Renato Neiva Montengro**  
Subgerente da RRJP

Assembleia Legislativa

**EDITAL E AVISO**

A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

**CONVOCAÇÃO**

A Assembleia Legislativa da Paraíba (ALPB) convoca os aprovados em seu concurso público, abaixo relacionados, para receberem a Portaria de Nomeação.

|         |                                   |
|---------|-----------------------------------|
| CLASSIF | ASSISTENTE LEGISLATIVO            |
| 1       | ARAUANA DE SOUSA VERAS            |
| 2       | WILLAMY BERGUE FIGUEIREDO DE MELO |
| 3       | HEYTEL HOMERO FRANCISCO DA SILVA  |
| CLASSIF | ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO      |
| 1       | TIAGO ROBERTO DE LIMA             |
| 2       | ALCEU LEAL NASCIMENTO SILVA       |
| 3       | TIAGO CARVALHO FARIAS             |

**Dep. Ricardo Marcelo**  
Presidente

**Dep. Jose Aldemir**  
1º Secretário

**Dep. Arnaldo Monteiro**  
2º Secretário

Universidade  
Estadual da Paraíba

**EDITAL E AVISO**

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2014**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da UEPB atendendo a determinação do Magnífico Reitor

desta Instituição de Ensino Superior torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para as candidatas abaixo relacionadas, aprovadas no Concurso Público para provimento do cargo de Docente da Educação Superior, da **Universidade Estadual da Paraíba** disciplinado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/012/2011** e o **Edital Público nº 05/UEPB/2011 - 3º Calendário** e homologado pela **RESOLUÇÃO/UEPB/CONSUNI/017/2012** publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 30.03.2012, cuja nomeação será publicada no Diário Oficial do Estado. As convocadas deverão comparecer à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, na sala 111, 1º andar, situada na Rua Baraúnas, 351, Universitário, Campina Grande - PB, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da publicação da portaria de nomeação no Diário Oficial do Estado munida da documentação exigida para investidura no cargo no presente edital, (original e cópia) relacionados a seguir:

Diplomas comprobatórios da escolaridade e da habilitação exigida para a área na qual foi aprovado (a) (Cópia autenticada em cartório); Identidade (RG), CPF, Título de Eleitor, último comprovante de quitação eleitoral, PIS/PASEP, Carteira de Trabalho (página que contem nº e série e o verso dessa página), Reservista (Candidatos do sexo masculino), Certidão de Nascimento ou Casamento, Registro Civil de dependentes; Comprovante de residência com CEP atualizado; Declaração de Imposto de Renda atualizada, caso o candidato não seja declarante, a declaração deve ser firmada por ele próprio; Declaração fornecida pelo órgão em que trabalhou anteriormente de não ter sofrido no exercício de cargo ou função pública nenhum tipo de penalidade administrativa, Folhas de antecedentes das polícias federal e estadual dos estados em que haja residido nos últimos 5(cinco) anos, 01 fotografia 3x4 e Laudo Médico Pericial emitido pela junta médica do Estado da Paraíba, com base nos seguintes exames: Atestado de Sanidade Mental (emitido por psiquiatra), Exame Oftalmológico (com fundoscopia), Audiometria, Raio X do Tórax, VDRL, Hemograma, Glicemia, Tipo Sanguíneo ABO e RH.

|  |                        |                     |
|--|------------------------|---------------------|
| Edital Público Nº 05/UEPB/2012- 3º Calendário-Campus I – CEDUC- Departamento de Educação | Área                   | Cidade              |
| Código   | Nome do Candidato      | Pedagogia           |
| 168  | ANA PAULA MENDES SILVA | Campina Grande – PB |

Campina Grande, 30 de maio de 2014.

**Prof. Sandy Gonzaga de Melo**  
Pró-Reitor de Gestão de Pessoas